DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 30 de abril de 2020 | Ano IV | Edição nº 587 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	4
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.374, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência do contágio humano pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

Considerando a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo coronavírus;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a elaboração de um Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.359, de 22 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do território do Município de Severinia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-cov2, com descrição de todas as providências pertinentes;

Considerando o disposto nos artigos 6º, I e IV, 39, V, 51, IV, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.372 de 22 de abril de 2020 que prorrogou a quarentena até o dia 10/05/2020 e estar, portanto, em consonância com as disposições estaduais, que estabelecem a mesma data de duração da medida de quarentena;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado a todos os funcionários e servidores dos estabelecimentos abaixo relacionados a obrigatoriedade de uso de máscara facial de proteção, preferencialmente em tecido, que tenha pelo menos duas camadas, ou seja, dupla face, não podendo ser compartilhada no período da jornada laboral, além de todas as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas, a saber:

I - nas dependências das repartições públicas (administração direta, indireta, autárquicas e empresas públicas);

II - nas dependências de todos supermercados, mercadinhos de bairros, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, aqui compreendidas todas as áreas pertencentes ao comércio;

III - nas dependências de farmácias e drogarias e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

IV - nas dependências das lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

V - nas dependências dos distribuidores de gás;

VI - nas dependências das lojas de venda de água mineral, padarias, lojas de conveniência;

VII - nas dependências dos postos de combustíveis, oficinas e borracharias;

VIII - nas dependências das lojas de materiais de construção, materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

IX - nas dependências das madeireiras;

X - nas dependências dos estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XI - nas dependências das lojas do comércio varejista;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

XII - nas dependências dos consultórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas, centro de diagnósticos;

XIII - nas dependências das lojas de autopeças e acessórios;

XIV - nas dependências dos velórios municipais;

XV - nas dependências dos templos religiosos;

XVI - nas dependências das academias, estúdios de ginástica e musculação, estúdios de pilates, salões de cabeleireiros(as), barbearias;

XVII - nas dependências dos estabelecimentos que estiverem operando nos sistemas de “drive-thru”, delivery, ou retirada no local, e, “atendimento na forma portas-fechadas”.

§ 1º Os estabelecimentos: agências bancárias, lotéricas e agencia dos Correios, que causam grandes aglomerações além do aceitável, deverão disponibilizar aos seus funcionários e exigir a utilização de máscaras de proteção facial (preferencialmente em tecido) pelos clientes e usuários de suas instalações.

§ 2º Todos funcionários dos locais citados nos incisos acima elencados, deverão usar máscaras de proteção, a ser fornecida pelo empregador, sob pena de aplicação das penalidades elencadas junto ao artigo 2º do presente decreto.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1.º do presente decreto, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 10 UFESP`s ao estabelecimento, por funcionário transgressor, em caso de reincidência;

III - cassação do alvará, em caso de nova reincidência, pelo período de duração da pandemia.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Fica recomendado também a toda a população a utilização de máscara facial, preferencialmente de tecido, conforme disposto no artigo 1.º, enquanto se ausentar de sua residência, em trânsito, nos estabelecimentos comerciais ou enquanto estiver praticando exercícios físicos.

Parágrafo único. Se em razão da não utilização da máscara facial houver evolução dos casos de COVID-19 na cidade, e em não havendo obediência às medidas sanitárias anteriormente estabelecidas, o uso de máscara facial poderá se tornar obrigatório.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor dia 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Severínia, 22 de Abril de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE DISPENSA N° 29/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pericia médica por incapacidade laborativa, readaptação de função e invalidez.

CONTRATADA: H. B. SAUDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.179.361/0007-81.

O Valor Global R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CELSO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE DISPENSA N° 30/2020

OBJETO: Constitui objeto de presente contrato a contratação de locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva implantação, treinamento, disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento, diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CONTRATADA: P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA, inscrita no CNPJ 15.417.725/0001-57.

O Valor Global R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CELSO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE DISPENSA N° 31/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação/comodato de maquinas impressoras para unidades escolares.

CONTRATADA: CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA INFORMATICA - ME inscrita sob o CNPJ 05.334.796/0001-32.

O Valor Global R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

CELSO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE DISPENSA N° 32/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema computacional de processamento de multas de trânsito municipal.

CONTRATADA: COESMA COM. E SERV. P/ TRANSITO E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.815.624/0001-09.

O Valor Global R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CELSO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
EDITAL Nº 06/2020

O Pregão Presencial nº 05/2020 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atenção básica para realização de atendimentos/consultas nas especialidades de psiquiatria e obstetrícia, para atender a demanda da secretária municipal de saúde do município.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial – nº 05/2020, e ADJUDICO à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

M & M SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

CNPJ sob o nº 08.681.721/0001-16

Valor Global R$ 102.336,00

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 29 de abril de 2020.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do Segundo Termo de Aditamento do Contrato Administrativo Nº 03/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - C.N.P.J sob Nº 01.819.471/0001-99;

CONTRATADO: Metapublica – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda - inscrita no CNPJ 08.098.069/0001-01;

PRAZO – Fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 14 de abril de 2020 e findando-se em 13 de abril de 2021.

.

VALOR – O valor mensal dos serviços serão mantidos: R$ 4.222,86 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), valor global do contrato R$50.674,86 (cinquenata mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sem aplicação da correção prevista no contrato original;

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

Publique-se.

Severínia, 29 de abril de 2020.

Paulo Alessando Abbra